

GESTÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P.E.
PROTOCOLO N.º VP2401041

Entre a

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P.E., com o NIPC 517 392 259, na qualidade de adjudicante, doravante designada como **ULSSA, E.P.E.** ou Primeiro Outorgante, neste ato representada pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Beatriz Duarte, com domicílio profissional na sede da sua representada e com poderes para o ato,

E

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com o NIPC 500 900 469, na qualidade de adjudicatário, doravante designado como **SUCH**, neste ato representado pela Diretora Regional do Norte, Márcia Catarina Brandão Torres;

Preâmbulo

O **SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais**, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46668, de 24 de Novembro de 1965, é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, orientada para garantir a autossatisfação das necessidades dos seus associados, e a quem foi reconhecido o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública administrativa.

A missão do **SUCH** encontra-se definida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, ao dispor que o SUCH tem por finalidade realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento da eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

O **SUCH** permite que os seus Associados se libertem da gestão de atividades que não constituem a sua função principal, orientando-os, assim, para a melhor prossecução da sua razão de ser: a prestação de cuidados de saúde.

No âmbito da prestação de serviços partilhados, o **SUCH** tem como atribuições promover a sustentabilidade financeira do SNS, otimizando o binómio custo-benefício, através da prestação de serviços de elevada qualidade, sem fins lucrativos.

No seu relacionamento com os associados, o **SUCH** pode prosseguir uma relação direta com os seus Associados através de protocolos ou contratos programa entre estes e o **SUCH**, estabelecendo-se neles condições concretas de execução da prestação de serviços.

Na esteira do que já tinha sido, aliás, reconhecido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República em diferentes pareceres, também artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro dispõe que *“as relações entre o **SUCH** e os seus associados (...) regem-se por protocolos ou contratos programa, celebrados ao abrigo da contratação excluída”*.

Decorre do referido, designadamente a natureza desta prestação específica de **Tratamento de Resíduos Hospitalares**, das suas características específicas, bem como da posição relativa das partes, que esta prestação se encontra no âmbito da contratação excluída, regendo-se por uma relação direta entre o **SUCH** e o seu associado ao abrigo do presente Protocolo.

A prestação de serviços de **Tratamento de Resíduos Hospitalares** é bem a prova da lógica de atividade de serviço público exercida pelo **SUCH**, conforme preconizada no artigo 6.º do diploma supra mencionado, tendo em conta o facto de estes serviços serem prestados por uma unidade que, pela sua capacidade e vocação, foi concebida, está organizada e funciona como um conjunto de meios postos em comum, ao serviço dos associados do **SUCH**;

Nestes termos, e considerando que o **SUCH** dispõe de um Sistema de Gestão de Qualidade, certificado pela TUV, e pela experiência Hospitalar que inegavelmente detém, encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela Prestação de Serviços de **Tratamento de Resíduos Hospitalares**.

Cláusula Primeira

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Resíduos Hospitalares, do Grupo III, IV e Líquidos**, produzidos pela **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** no Hospital Geral de Santo António, na Maternidade Júlio Dinis/CMIN, na Pedopsiquiatria do Hospital Magalhães Lemos, no Centro de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães, no Centro Integrado de Cirurgia de Ambulatório e no Hospital Magalhães Lemos.

Cláusula Segunda

(FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O **SUCH** compromete-se à realização das ações constantes na proposta Técnica (em anexo) e que a **ULSSA, E.P.E.** aceita.

Cláusula Terceira

(PREÇOS)

1. O **SUCH** faturará, mensalmente, os seguintes preços unitários:

Resíduos	Quantidades mensais estimadas (Kg)	Preço Unitário (S/IVA)	Preço Mensal Total (S/IVA)
Tratamento de Resíduos G III	64.374	0,89 €	57 292,86 €
Tratamento de Resíduos G IV	4.747	1,26 €	5 981,22 €
Resíduos Líquidos de Risco Químico e Biológico	30	1,26 €	37,80 €
Tratamento de Corantes	114	1,05 €	119,70 €
Tratamento Solventes Halogenados	21	1,98 €	41,58 €
Tratamento Solventes Não Halogenados	898	1,05 €	942,90 €
Produtos Químicos Laboratório	NI	4,07 €	- €
Tratamento de Mercúrio	NI	31,30 €	- €
Tratamento de Ácidos	7	1,05 €	7,35 €
Pacemakers	NI	3,55 €	- €

2. Os preços apresentados foram calculados tendo por base as quantidades estimadas que constam acima e ponderando um peso mínimo de 4,0 Kg por contentor de 60 lt e de 2,0 Kg por contentores de 30 lt. De 2 em 2 meses, proceder-se-á à avaliação do peso dos contentores recolhidos. Caso os contentores registem peso médios inferiores a 4,0 kg por contentor de 60 lt, ou 2,0 Kg por contentor de 30 lt, o SUCH faturará os preços unitários referidos, agravados de 20% do respetivo valor.

3. Aos valores apresentados acresce a Taxa de IVA, legalmente em vigor, bem como, quando aplicável, a Taxa de Gestão de Resíduos.

4. Sempre que se verifique subida do valor do salário mínimo nacional, atualização salarial do Acordo de Empresa em vigor no SUCH ou aumento dos custos energéticos, os preços estipulados no presente Protocolo serão objeto de revisão.
5. A despesa mensal inerente a este Protocolo será suportada pela rubrica com classificação económica 02.02.20.E0.00.
6. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho foi emitido número de compromisso n.º 414 de 01/02/2025.
7. O encargo mensal referente à prestação de serviços objeto do presente Protocolo é de **64.423,41 € (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três euros e quarenta e um cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, bem como, quando aplicável, a Taxa de Gestão de Resíduos.

Cláusula Quarta
(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Os montantes a que a supra se alude deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da respetiva fatura, findos os quais, sobre o montante em dívida, vencerão juros de mora, à taxa legal em vigor, até ao integral pagamento.
2. A **ULSSA, E.P.E.** deve providenciar atempadamente o envio ao **SUCH** de respetiva Nota de Encomenda para o seguinte endereço: drm@such.pt.

Cláusula Quinta
(DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROTOCOLO)

1. O presente protocolo vigora de 1 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 renovando-se automaticamente por períodos de 1 (um) mês, até procedimento para o efeito.
2. Qualquer um dos Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou caso ocorra a adjudicação de Concurso Público.
3. Qualquer Outorgante poderá resolver o Protocolo, mediante comunicação escrita, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Sexta
(GESTOR DE CONTRATO)

Nos termos do nº 1 do artigo 290-A, a Gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade de

Cláusula Sétima
(SUBCONTRATAÇÃO)

O **SUCH**, no prosseguimento da sua atividade, poderá subcontratar outras entidades para fazer face apenas a questões de cariz operacional e temporário, por acordo entre as partes, desde que tal não represente uma diminuição das obrigações e garantias constituídas a favor da **ULSSA, E.P.E.**

Cláusula Oitava
(INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL)

1. As Partes comprometem-se a manter em regime de sigilo e de estrita confidencialidade toda a informação relativa à outra de que venham a tomar conhecimento em virtude da execução do Protocolo (de ora em diante "Informação Confidencial"), restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. As Partes reconhecem e aceitam que a Informação Confidencial, só pode ser revelada a terceiros com o consentimento prévio e escrito da outra Parte, ou em consequência do cumprimento de uma disposição legal ou de decisão judicial ou administrativa legítima, exceto se for já do domínio público.

Cláusula Nona
(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

Em complemento ao previsto no Anexo II ao presente Protocolo, o qual faz parte integrante do presente Protocolo, as Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente Protocolo.

Cláusula Décima

(NÚMERO DE FOLHAS DO PROTOCOLO)

O presente Protocolo está vertido em 26 (vinte e seis) páginas, contendo 2 anexos, que serão assinadas pelos legais representantes dos dois Outorgantes.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

MARCIA CATARINA
BRANDAO TORRES

2025.02.27 12:58:49 Z

Diretora Regional do Norte
Márcia Torres

Assinado por: MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES
Data: 2025.02.27 18:46:03+00'00'
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Vogal do Conselho de Administração
Unidade Local de Saúde de Santo António, Beatriz Duarte



CARTÃO DE CIDADÃO



901011-P02

ANEXO I
(PROPOSTA TÉCNICA)

1. Forma de Prestação dos Serviços

Metodologia para a Gestão de Resíduos

A **gestão de resíduos** é entendida como o conjunto das operações de recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos.

Torna-se necessário acondicionar, transportar e tratar os resíduos hospitalares de forma específica, segura e eficaz, devido ao seu risco potencial de infeção pela presença de vírus ou bactérias, ou ainda risco mutagénico de alguns componentes químicos desses resíduos.

Os riscos de contaminação que acarretam para a saúde e o ambiente começam dentro das próprias unidades de saúde, se o seu manuseamento e acondicionamento forem incorretos.

Nesse sentido, é necessário promover a sensibilização e formação do pessoal afeto a estes serviços nomeadamente nos aspetos relacionados com a proteção individual e os corretos procedimentos.

Triagem e Acondicionamento

A **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.**, é responsável por garantir que a triagem dos resíduos é realizada de acordo com a legislação aplicável e as regras estabelecidas e divulgadas.

Resíduos Sólidos Urbanos Grupos I e II

Os resíduos pertencentes aos grupos I e II (resíduos sólidos urbanos) serão acondicionados de forma a garantir uma total separação dos resíduos perigosos (Grupos III e IV), bem como o melhor aproveitamento possível de resíduos passíveis de reciclagem.



Para a separação e acondicionamento destes resíduos devem estar acessíveis nos locais de produção, contentores metálicos ou outro tipo de recipientes, com **saco plástico de cor preta**, onde os resíduos serão colocados.

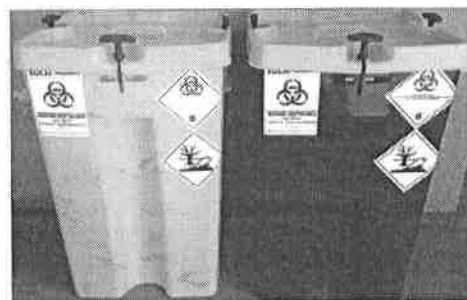
Para permitir uma correta identificação do tipo de resíduos, a colocar no contentor do Grupo I e II, recorre-se ainda a uma identificação visual, através de **placas sinópticas**, que iremos disponibilizar para colocar junto dos locais de produção.

A separação dos resíduos recicláveis, nos serviços ou unidades, é da responsabilidade da **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** sendo depois transportados pela equipa de Recolha Interna do **SUCH** para o Ecocentros. Na Unidade de Pedopsiquiatria do Hospital Magalhães Lemos, Centro de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães, Serviço CTC do Hospital Joaquim Urbano e Hospital Magalhães Lemos essa recolha interna fica a cargo de pessoal da **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.**

Resíduos Sólidos Contaminados Grupos III e IV

Contentores - Grupos III

Os resíduos do Grupo III devem ser acondicionados em sacos brancos que por sua vez devem ser colocados em contentores de **cor amarela** ou **pretos com tampa amarela**.



Contentores - Grupos IV

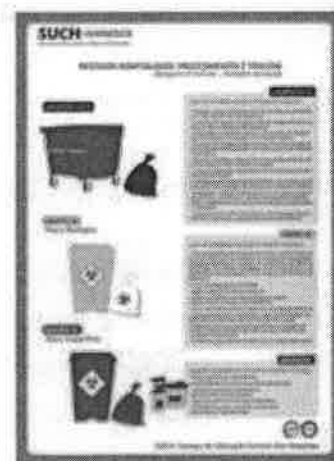
Os resíduos do Grupo IV devem ser acondicionados em sacos vermelhos que por sua vez devem ser colocados em contentores de **cor vermelha** ou **pretos de tampa vermelha**. Os cortantes e perfurantes devem ser colocados em contentores apropriados.



Ambos os contentores estão identificados com simbologia de risco biológico (Grupo III), risco específico (Grupo IV) e com código 6 de acordo com A.D.R.

Estes contentores são em polietileno de alta densidade, reutilizável, de 60L de capacidade, estanques, herméticos, facilmente laváveis e desinfetáveis. Estão homologados pelo centro nacional de embalagem, com o certificado n.º EMBP018/06, para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, classe 6.2 do ADR/RPE.

Para permitir uma correta identificação do tipo de resíduos a colocar nos contentores dos Grupos III e IV, recorre-se ainda a uma identificação visual, através de placas sinópticas, que iremos disponibilizar, a colocar na parede junto dos locais de produção.



No anexo II constam as tabelas com o número de contentores de grupo III e grupo IV.



Os resíduos cortantes e perfurantes (Grupo IV) deverão ser colocados em contentores específicos de diversas capacidades, que poderemos fornecer caso seja opção da **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** de acordo com os preços indicado(s) no(s) orçamento(s) que serão efetuados para o efeito.

Em situações de exceção, o **SUCH** providenciará o fornecimento de contentores específicos, a indicar pela DGS, sendo, no entanto, objeto de orçamento e faturação à parte.

Resíduos Líquidos Perigosos

O acondicionamento dos resíduos perigosos nos jerricans terá de ser feito individualmente, para cada grupo de resíduos líquidos, tendo em conta a classificação dos resíduos pela Lista Europeia de Resíduos (LER).

Os serviços produtores de resíduos líquidos são responsáveis por identificar o produto ou produtos acondicionados nos respetivos jerricans. O **SUCH** poderá fornecer etiquetas autocolantes para a identificação dos mesmos.

SUCH-AMBIENTE
SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS

RESÍDUOS LÍQUIDOS PERIGOSOS

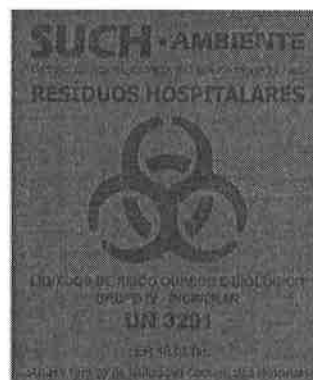
Produtor: _____

Designação do Resíduo: _____

Código LER: U U U U U U

Nº de GAR/GT: _____

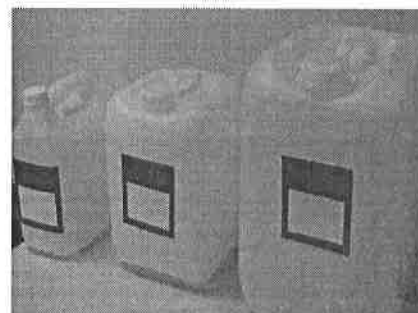


Será necessário que a designação de cada tipo de resíduo seja efetuada de acordo com o definido na proposta.

Serão fornecidos à **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** jerricans de uso único específicos para o acondicionamento e transporte de Resíduos Líquidos Perigosos em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com capacidades de 5, 10 ou 20 litros.

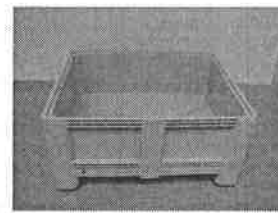
Estes jerricans são herméticos, estanques e de fácil manipulação e homologados para transporte de líquidos perigosos. Devem ser cheios até ao limite da sua capacidade.



A recolha e substituição dos recipientes nos serviços produtores será efetuada sempre que estes se encontrem cheios até ao limite da sua capacidade, para garantir o bom funcionamento dos serviços.

Nos locais de armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos devem existir bacias de retenção.

O contentor Tecnibox oferece uma solução ótima para o manuseamento, transporte (através de um porta-paletes) e armazenagem dos bidões. O sistema encastrável e empilhável proporciona a máxima segurança e otimização do espaço, ao permitir o máximo volume com mínima ocupação do solo, enquanto a sua grande resistência, tara fixa e nula manutenção o convertem num contentor ideal para este tipo de funções (bacia de retenção). A Tecnibox é um contentor reutilizável, estanque, de cor cinzento, em polietileno de alta densidade, do tipo palete, estabilizado face à ação combinada de água e dos raios ultravioletas, possuindo grande resistência à ação química e à intempérie.



Caso seja do interesse da **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** adquirir este tipo de contentor deverá efetuar nota de encomenda para a aquisição.

Recolha Interna – Hospital Geral de Santo António e CMIN

A Recolha Interna de Resíduos será assegurada diariamente por uma **equipa constituída por colaboradores do SUCH**, distribuídos da seguinte forma:

- 7 Colaboradores destacados no Hospital Geral de Santo António, de segunda a domingo distribuídos de acordo com a escala de serviço;
- 1 Colaborador destacado no CMIN, de segunda a sábado, de acordo com o horário estabelecido.

Na eventualidade da produção de resíduos aumentar e não sendo possível efetuar o serviço com o atual quadro de colaboradores, as condições contratuais devem ser revistas mediante as necessidades de contratação de novos elementos.

O critério de cumprimento para a Recolha Interna, será de acordo com a periodicidade indicada no plano de recolhas constante dos anexos II e III do caderno de encargos.

A movimentação de contentores cheios implica, sempre, a substituição por contentores vazios de iguais características, devidamente higienizados (lavados e desinfetados) e identificados. A equipa de recolha interna é responsável por remover diariamente todos os contentores e resíduos dos serviços produtores, acondicionando-os nos ecopontos de cada unidade.

Os contentores dos diferentes resíduos são recolhidos utilizando carros de transporte em aço inox, adequados às características dos contentores a transportar.

Os resíduos perigosos pela sua composição, exigem uma contentorização específica de forma a evitar possíveis fontes de contágio. Por este facto, no Ecocentro, estarão sempre em área separada dos resíduos não perigosos.



Tipologia dos Resíduos a recolher pela Equipa de Recolha Interna:

- Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Recolha de Resíduos Recicláveis (Papel, Cartão, Embalagens...);
- Recolha de Resíduos Hospitalares Perigosos dos Grupos III e IV;
- Recolha de Resíduos Líquidos.

O **SUCH** é responsável pelo transporte de resíduos perigosos para as centrais de tratamento.

O Tratamento dos resíduos é efetuado de acordo com a legislação em vigor e destino final.

A lavagem e desinfecção dos contentores reutilizáveis são realizadas nas instalações do **SUCH**.

Transporte Externo dos Resíduos para o Destino Final

Periodicidade da Recolha Externa

O **SUCH** assegurará a recolha dos resíduos a partir dos Ecocentros de cada unidade que compõem a **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** para destino final de acordo com o seguinte programa:

Tipo de Resíduos	Transporte Externo	Periodicidade da Recolha
Resíduos dos Grupos III e IV	Hospital Geral de Santo António (Central de Resíduos)	Todos os dias de 2ª a 6ª Feira
	Maternidade Júlio Dinis/CMIN (Central de Resíduos)	Todos os dias de 2ª a 6ª Feira
	Pedopsiquiatria do Hospital Magalhães Lemos	Recolha 2 x por semana ou Sempre que solicitado
	Centro de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães	Recolha 2 x semana
	Centro Integrado de Cirurgia de Ambulatório	Recolha 2 x por semana ou Sempre que solicitado
	Hospital Magalhães Lemos	Recolha bissemanal, às terças-feiras e sextas-feiras, entre as 9:00 e as 12:30. Se os dias referidos coincidirem com feriados ou tolerâncias de ponto, a recolha será feita no dia seguinte entre as 9:00h e as 10:00h.

Tipo de Resíduos	Transporte Externo	Periodicidade da Recolha
Resíduos Líquidos Perigosos	Para todas as unidades do CHP	Sempre que necessário

Os horários e a periodicidade poderão ser reajustados entre o SUCH e a **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** para melhoria do funcionamento do serviço, em função da sua produção e para cumprimento da legislação.

Tratamento dos Resíduos

Tratamento de Resíduos GIII e GIV

O SUCH garante o transporte de todos os resíduos recolhidos para destinos devidamente autorizados para o efeito, nomeadamente para o Somos Ambiente, ACE - CIVTRHI, entidade a quem recorre, sempre que necessário, para tratamento dos RHP, dando cumprimento ao Despacho nº 242/96.



CIVTRHI - Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais

Tratamento por Microondas – Resíduos GIII

O tratamento através de microondas, utiliza uma tecnologia alternativa à Autoclavagem Estática, a tecnologia de desinfeção por microondas (Unidade de Tratamento por Microondas), integrando um processo de tratamento inovador em Portugal, de maior eficácia e menor impacto ambiental, relativamente às tecnologias tradicionais (autoclavagem estática), uma vez que não produz efluentes líquidos, odores ou emissões gasosas.

Tratamento por Incineração – resíduos GIV

Os resíduos do Grupo IV são incinerados na Central de Incineração do CIVTRHI (Centro de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais), localizado no Ecoparque do Relvão.

Todos os resíduos hospitalares do Grupo IV (de risco específico) serão obrigatoriamente tratados por incineração.

Segundo o Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, os resíduos hospitalares de risco biológico pertencentes ao Grupo III poderão ser incinerados ou ser sujeitos a um tratamento eficaz que permita a sua eliminação como resíduos urbanos.

O processo de tratamento dos resíduos por incineração com valorização energética, utiliza a tecnologia de pirólise/gaseificação em forno estático, constituído por duas câmaras de combustão, ou seja, primária e secundária, cuja conceção e processo de controlo permitem garantir o tratamento térmico completo dos resíduos, dando resposta integral aos requisitos legais relativos à incineração de resíduos, mas também às Melhores Técnicas Disponíveis, de acordo com o BREF Waste Incineration.



Incinerador do CIVTRHI

Tratamento dos Resíduos Líquidos Perigosos

Os resíduos líquidos perigosos recolhidos serão tratados por diversos processos, conforme os casos, em estações de tratamento físico-químico devidamente licenciadas, situadas no Parque Industrial do Relvão – na empresa ECODEAL e na Central de Incineração do CIVTRHI (Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais, do Somos Ambiente, ACE).

Os processos de tratamento dos Resíduos Líquidos Perigosos são os seguidamente especificados:

a) Solventes Não Halogenados

Os Solventes são sujeitos a destilação seguida de condensação, recuperando-se o solvente. O resíduo constituído pelas impurezas presentes no solvente é, consoante a sua natureza, estabilizado e enviado para aterro ou incinerado.

Solventes Não Halogenados	LER
	07 06 04*

b) Solventes Halogenados

Os Solventes são sujeitos a destilação seguida de condensação, recuperando-se o solvente. O resíduo constituído pelas impurezas presentes no solvente é, consoante a sua natureza, estabilizado e enviado para aterro ou incinerado.

Solventes Halogenados	LER
	07 01 03*

c) Produtos Químicos Perigosos – Soluções Não Identificadas

Os Produtos Químicos Perigosos serão tratados por processos físico-químicos, oxidação ou neutralização, conforme os casos, ou ainda por inertização com ligante apropriado.

Produtos Químicos Perigosos	LER
	16 05 06*

d) Resíduos Líquidos de Risco Químico e Biológico – GIV (Incineração)

Os líquidos resultantes destes processos são eles os líquidos biológicos resultantes dos auto-analisadores automáticos.

Os líquidos Biológicos serão tratados por incineração na Central de Incineração do CIVTRHI.

Resíduos Líquidos de Risco Químico e Biológico	LER
	18 01 06*

e) Ácidos

Os ácidos, são sujeitos a neutralização, preferencialmente com resíduo básico. Após a neutralização segue-se uma coagulação e floculação para remoção dos sólidos em suspensão.

Os sólidos são removidos da fase aquosa por filtração, sendo o respetivo bolo enviado para aterro.

Ácidos	LER
	06 01 06*

f) Bases

As bases, são sujeitos a neutralização, preferencialmente com resíduo ácido. Após a neutralização segue-se uma coagulação e floculação para remoção dos sólidos em suspensão.

Os sólidos são removidos da fase aquosa por filtração, sendo o respetivo bolo enviado para aterro.

Bases	LER
	06 02 05*

g) Corantes

Os corantes serão tratados por processos físico-químicos, oxidação ou neutralização, conforme os casos, ou ainda por inertização com ligante apropriado.

Corantes	LER
	07 03 99

Os produtos que não têm tratamento imediato, serão encaminhados para armazém (licenciado para o efeito) enquanto aguardam o tratamento respetivo.

Aqueles cujo destino final não esteja autorizado em Portugal serão enviados, através de movimento transfronteiriço, para países da U.E., onde existam condições técnicas adequadas, devidamente licenciadas e ambientalmente corretas para o seu tratamento e destino final

Transporte dos Resíduos

Asseguramos o transporte das instalações do cliente até ao destino final.

A frota de viaturas a utilizar é constituída por viaturas do tipo "pesado de mercadorias" com capacidade de carga máxima até 10.000 kg.



Nestas viaturas a cabine de condução encontra-se fisicamente separada do espaço destinado à carga, não existindo qualquer tipo de comunicação direta entre estes dois espaços.

As viaturas possuem caixa fechada com compartimento de carga hermético e isotérmico facilmente higienizáveis com capacidade volumétrica até 40 m³.

O espaço de carga encontra-se equipado com réguas para a fixação de cintas de suporte da carga.

As viaturas encontram-se equipadas com plataformas hidráulicas para carga e descarga dos contentores de resíduos.

Os motoristas afetos ao serviço da recolha e transporte de resíduos são objeto de seleção criteriosa e rigorosa, tendo tido formação específica sobre procedimentos, normas e riscos associados a este serviço e possuidores de certificado de formação para condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas (ADR).

Comprometemo-nos a cumprir na íntegra, o estipulado no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas para a Classe 6.2 (ADR).

Em cada ato de recolha de resíduos é emitida uma Guia Eletrónica de Acompanhamento dos Resíduos.

Higienização de contentores e de Viaturas

Os contentores reutilizáveis destinados aos resíduos hospitalares contaminados (Grupo III e IV) são higienizados nas centrais de tratamento respetivas.

As viaturas são higienizadas nas centrais de tratamento respetivas.

Controlo de Quantidades

O controlo das quantidades de resíduos será feito através de pesagem, nas viaturas de recolha, na presença de um representante do Cliente, que validará o comprovativo da pesagem. As balanças, propriedade do SUCH, são verificadas por entidades credenciadas, de acordo com a legislação em vigor para o controlo metrológico legal.

Em anexo à fatura serão enviados mensalmente mapas resumo das quantidades recolhidas por dia, serviço e tipo de resíduo.

Os contentores de uso único serão contabilizados como resíduo a tratar, não sendo por isso o seu peso deduzido.

Controlo Microbiológico

Realizaremos controlos microbiológicos aos contentores e às viaturas de transporte de resíduos, através de Laboratórios Acreditados para o efeito.

Documentação

Toda a documentação relativa à movimentação e eliminação de resíduos, quando aplicável, será enviada à **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.**, designadamente:

- Guia de Acompanhamento de resíduos;
- Documento comprovativo do número e tipo de contentores e outros consumíveis entregues, a qual deverá ser autenticada por um representante da **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.**;
- Relatórios de Auditorias realizadas;
- Qualquer outra documentação que se julgue conveniente.

Relativamente às guias de acompanhamento de resíduos, em cada ato de recolha de resíduos é emitida uma **Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)**.

Assim a **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** terá de:

- Emitir previamente ao transporte uma e-GAR, que deve acompanhar o transporte;
- Verificar posteriormente (na plataforma eletrónica) qualquer alteração aos dados originais efetuada pelo destinatário dos resíduos, aceitando-as ou recusando-as no prazo máximo de 10 dias, e assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma no prazo máximo de 30 dias após receção dos resíduos pelo destinatário;
- Confirmar, na plataforma, em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da e-GAR e a autorização do transporte, caso tenha autorizado o transportador ou destinatário dos resíduos a emití-la, devendo, caso esteja impedido de o fazer, assinar em suporte físico a e-GAR no momento do transporte e, posteriormente, no prazo máximo de 15 dias, confirmar a autorização e o correto preenchimento da e-GAR;
- Proceder em 15 dias à regularização das ocorrências comunicadas pela APA através da plataforma;
- Conservar as e-GAR em formato físico ou eletrónico pelo prazo de 5 anos, facultando-as às autoridades quando para tal solicitado.

O **SUCH** por seu lado, terá de confirmar o preenchimento correto do e-GAR antes do início do transporte, bem como, disponibilizar a e-GAR às autoridades competentes durante o transporte sempre que solicitado.

ANEXO II

(Nº de contentores dos Grupo III e IV)

Estimativa de distribuição diária de contentores para transporte de resíduos grupos III e IV por Serviço na Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.

Os recipientes a fornecer em cada serviço deverão ser recipientes adequados, nomeadamente "jerricans" de uso único e contentores reutilizáveis de 60 litros e 30 litros de capacidade para resíduos do Grupo III e IV. Os serviços que utilizarão contentores de 30 litros de capacidade encontram-se assinalados nas tabelas abaixo, todos os restantes serão de 60 litros. Quando houver necessidade de alterar a capacidade dos contentores a **Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.** irá articular-se com o prestador de serviços de forma a satisfazer as necessidades dos serviços.

Edifício Hospital de Santo António – Neoclássico

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
6	Cardiologia	10	2
5	Cardiologia B	5	2
	Serviço de Infeciologia/Pneumologia	15	4
4	Endoscopia	5	2
	Medicina C	10	4
	TCE	3	2
	Neurocirurgia	5	2
	Medicina 2B	10	2
	Unidade Intermédia Médica	8	2
	Cuidados Intensivos	15	2
	Bloco de Neurocirurgia	10	2
2	Endocrinologia	7	2
	Neurologia	5	2
	Medicina A – Neoclássico - UICDMI	5	2
	Consulta Oftalmologia	2	1
	Unidade Cuidados Especiais	7	2
	Serviço de ORL	3	2
	Bl. Oftalmologia + ORL	8	2
1	Consulta Pé Diabético	5	2
	Consulta de Fisiatria	2	2
0	Neurorradiologia	5	2
	Neurofisiologia	2	1
	Farmácia	0	6

Edifício Hospital de Santo António – Edifício Satélite

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
1	Nefrologia	5	2
0	Hemodiálise	15	2
-1	Medicina Nuclear	0	0

Edifício Hospital de Santo António – Dr. Luís de Carvalho

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
8	Urologia	5	2
7	Medicina Poente	15	8
	Medicina Nascente	5	2
6	Ortopedia (Ala A)	5	2
	Ortopedia (Ala B)	5	2
5	Cirurgia 2	5	2
	Cirurgia 3	5	2
4	Ortopedia / Fisiatria	5	2
	Cirurgia 1	5	2
3	Cirurgia Vascular	11	2
	U.T.H.P.	3	2
2	Bloco Operatório Central	40	4
	Bloco de Ortopedia	10	2
	UCIP	10	2
	Lab. Hematologia	20	4
	Lab. Química Clínica		
	Lab. Microbiologia		
	Corelab		
1	Consulta Externa / Broncoscopia	7	5
	Hematologia Clínica P.A.		
	Serviço de Urgência	20	2
	Hospital de Dia	5	2
	Imagiologia	4	2
0	Anatomia Patológica	5	10
	Esterilização	5	1
-1	CE Doença Vascular Pulmonar	1	1

Na central de resíduos que abrange as unidades do HSA (Neoclássico, edifício satélite e Dr. Luís de Carvalho) deverão existir diariamente aproximadamente 300 unidades de contentores que corresponde ao número médio expectável de contentores recolhidos nos serviços todos os dias.

Edifício CICA

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
3	Piso 3	2	1
2	Piso 2	30	4
1	Piso 1	15	4
-1	Esterilização	5	0

Edifício ex-CICAP

Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
	Grupo III	Grupo IV
Estomatologia - contentores de 30 litros	7	2
Dadores / Hematologia Clínica - contentores de 30 litros	14	6
Consultas – Piso 2 - contentores de 30 litros	15	6
Consultas – Piso 1 - contentores de 30 litros		
Consulta Ortopedia /Urologia	5	2
Consulta de Infeciologia/Pneumologia - contentores de 30 litros	5	2
Imunologia	2	0
Sala de Colheitas	10	4
Paramiloidose - contentores de 30 litros	1	1
VMER - contentores de 30 litros	1	1

Na central de resíduos que abrange as unidades do ex-CICAP e CICA deverão existir diariamente aproximadamente 80 unidades de contentores que corresponde ao número médio expectável de contentores recolhidos nos serviços todos os dias.

Edifício CMIN

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
4	Obstetrícia	7	2
3	Internamento Ginecologia	7	2
2	Internamento Pediatria	14	3
	Internamento Ambulatório Pediatria		
	U.D. Reprodução Terapêutica Pré Natal		
	Ecografia		
1	U.C.I. Pediátrico	30	7
	Hemodiálise		
	Bloco de Pediatria		
0	Neonatologia	10	5
	Consultas - contentores de 30 litros		
	Hospital de dia		
-1	Urgência Obstetrícia / Ginecologia	20	3
	Atendimento Pediátrico Referenciado		
	Núcleo de Partos		
	Bloco de Obstetrícia / Ginecologia	10	2
-2	Farmácia	2	2
	Esterilização	2	2

CMIN (Antigo Edifício Maternidade Júlio Dinis)

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
2	Consulta Ginecologia e Obstetrícia - contentores de 30 litros	5	2
1	Consultas Pediatria - contentores de 30 litros	5	2
0	Consultas Neonatologia - contentores de 30 litros	10	4
	Central de Colheitas		
	Medicina física e reabilitação - contentores de 30 litros		
	Cinesioterapia - contentores de 30 litros		
-1	CE Pedopsiquiatria - contentores de 30 litros	5	2

Na central de resíduos que abrange as unidades do CMIN e CMIN Consultas, deverão existir diariamente aproximadamente 50 unidades de contentores que corresponde ao número médio expectável de contentores recolhidos nos serviços todos os dias.

Edifício Centro Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
0	*Área de sujos CGMJM - contentores de 30 litros	3	2

*Neste edifício existe apenas a recolha dos resíduos do Grupo III e IV e ainda recolhas esporádicas de resíduos líquidos perigosos de risco químico e biológico, entre outros, na área de sujos do CGMJM para a Central de Resíduos do HSA.

Serviço de Pedopsiquiatria – Hospital Magalhães de Lemos

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
0	*Área de sujos S. Pedopsiquiatria HML - contentores de 30 litros	3	2

*Neste edifício existe apenas a recolha dos resíduos do Grupo III e IV na área de sujos do Serviço de Pedopsiquiatria HML para a Central de Resíduos do HSA. Recolhas efetuadas por chamada pela unidade de Higiene e Limpeza do SLOG do CHUPorto.

CTC – Hospital Joaquim Urbano

Piso	Serviço	CONTENTORES (Unidades)	
		Grupo III	Grupo IV
0	*Área de sujos CTC - contentores de 30 litros	3	2

*Neste edifício existe apenas a recolha dos resíduos do Grupo III e IV na área de sujos do CTC HJU para a Central de Resíduos do HSA. Recolhas efetuadas por chamada pela unidade de Higiene e Limpeza do SLOG do CHUPorto.

ANEXO III

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

(AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO)

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada uma das Partes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

(GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS)

As Partes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que estão dotadas dos meios necessários que permitem oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Protocolo satisfaça os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Dados Pessoais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

(RECURSO A SUBCONTRATANTE)

No caso de a subcontratação ser autorizada, serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato reduzido a escrito a celebrar entre os subcontratantes, as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas no presente Protocolo designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento dos dados pessoais seja conforme com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

(OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DADOS PESSOAIS)

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas das Partes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público;
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis;
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

(REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO)

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o "apagamento" das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1., e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

(VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS REFERENTES A TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pela outra Parte.

As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.